PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da cidade" nº 1606. Em, 11/10/1981.

REVOGADA PELO Veto de prazo EM 11/12/82 VISTO

L E I Nº 030/81

SÚMULA:- Estabelece, a título precário normas especiais para a aprovação de projetos de desmembramentos e de modificações de terrenos da zona urbana do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da publicação desta lei, autorizado a aprovar projetos de desmembramentos e de modificações de imóveis urbanos, com isenção das exigências estabelecidas pela Lei de Zoneamento Urbano do Município, observados, todavia, um dos seguintes critérios:

I - A parte interessada deverá provar, por intermédio de documento hábil, a critério da Prefeitura, ter adquirido o imóvel em época anterior à data da vigência da Lei de Zoneamento Urbano - (20/12/1977);

II - Existir no imóvel mais de uma edificação devidamente regularizada perante a Prefeitura;

III - A parte interessada deve provar, por intermédio de documento hábil, a critério da Prefeitura, ter adquirido o terreno em época anterior à vigência desta lei;

IV - Estar o imposto predial ou territorial urbano sendo lançado a mais de 3 (três) anos consecutivos, sobre o desmembramento, independentemente de estar, a edificação ou edificações regularizadas perante a Prefeitura.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá baixar outras normas regulamentares que julgar necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 de setembro de 1981.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.